



LEI Nº 251/2006

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 11, DA LEI Nº 127/2001 DE 13/06/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de ESPERANÇA NOVA – Estado do Paraná, por seus representantes no Legislativo Municipal, aprovou e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a conceder reposição das perdas inflacionárias no percentual de **9%** (nove por cento), relativo a inflação do período de março de 2004 à fevereiro de 2006, de acordo com o índice do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo Único – A reposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37º, inciso X da CF/88 e será concedido a partir de 01/04/2006.

Art. 2º - Conforme exigência da Lei de Responsabilidade fiscal, fica anexado a esta lei o Impacto Financeiro e o Impacto Orçamentário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Esperança Nova – PR, 28 (vinte e oito) de abril de 2006.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal